COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 233 **Ref.: PROJETO DE LEI Nº 154/2019**

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: *"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 252.525,66 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO E REMANEJAMENTO ENTRE NATUREZA DE DESPESA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A propositura em apreciação, de iniciativa do Prefeito Municipal, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade, bem como sua consonância com o ordenamento constitucional.

A propositura tem iniciativa regular, por ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por expressa disposição da CF/88 (art. 165, III) e da Lei Orgânica Municipal (art. 8º, III e art. 71, VI) iniciar processos legislativos dessa natureza, qual seja, a abertura de créditos especiais ou suplementares.

Superada essa formalidade legal, salientamos que não há qualquer vício formal suficiente a macular a propositura.

Do ponto de vista material, o projeto destina-se autorizar a abertura de crédito especial, que são aqueles que se destinam a atender despesas para as quais não fora prevista dotação específica na lei orçamentária. E para isso, indispensável autorização legislativa.

Assim, no entendimento dessa relatoria, o projeto não viola qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Estadual ou pela Lei Orgânica Municipal, não existe qualquer ordem jurídico-constitucional ou nenhum elemento que o implique ou impeça sua regular tramitação.

Desta forma, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, concluímos que a propositura as obedece, opinando esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando análise do mérito pelo Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO GASPARINI
Relator

MARINHO SAMPAIO

WALDYR VILELLA

MAURÍCIO VILA ABRANCHES